



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ALE/RR
Fl. 0/.....
ASS.

LIDE DO
DIA 23/02/06
[Signature]

GABINETE DO DEPUTADO CHICO DAS VERDURAS – ALE/RR.

Projeto de lei nº 022/06

**Cria o Programa Estadual de
Cidadania no Meio Rural e dá outras
providências.**

Art. 1º – Fica criado o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural, com a finalidade de coordenar as ações públicas e privadas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população rural nas áreas de educação, saúde, habitação e promoção social no Estado de Roraima.

Art. 2º – São objetivos específicos do Programa:

- I – estimular a integração dos agentes que tratam da questão social no campo;
- II – identificar, difundir e promover a troca de experiências bem-sucedidas desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, no âmbito dos municípios, dos Estados e da União;
- III – desenvolver pesquisa científica aplicada às questões que envolvam a educação, a saúde e a habitação no meio rural, notadamente nas áreas de currículo e regime escolar adaptados, saneamento básico, doenças endêmicas, efeitos da aplicação de agrotóxicos e condições das moradias, entre outros;
- IV – promover estudos com vistas a possíveis alterações na legislação sobre as questões sociais no campo;
- V – estimular a participação das comunidades rurais e suas organizações nas decisões e nas iniciativas do Programa.

Art. 3º – O Programa tem como fundamento a parceria entre os Governos Municipais, Estadual e Federal, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações.

Parágrafo único – A aplicação de recursos do Governo Estadual no Programa requer a adesão voluntária dos municípios, da iniciativa privada e das comunidades rurais às normas operacionais do Programa e à efetivação de suas contrapartidas.

Art. 4º – Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento na coordenação do Programa:

- I – promover gestões junto aos órgãos estaduais que atuam nos setores de educação, saúde e moradia no meio rural, bem como junto aos Governos Municipais, com vistas à compatibilização das políticas públicas com os objetivos do Programa;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



II – assegurar o caráter descentralizado de execução, bem como o estabelecimento de processos participativos na implementação e na avaliação do Programa.

Art. 5º – Para operacionalização do Programa, deverão ser criados órgãos colegiados, nos âmbitos estadual e municipal.

§ 1º - A coordenação do Programa nos municípios ficará a cargo da respectiva Secretaria da Agricultura ou Secretaria competente.

§ 2º – Será assegurada, na composição dos órgãos colegiados mencionados no "caput" deste artigo, a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, do poder público e da iniciativa privada que atuam nas áreas de educação, saúde, habitação, trabalho, ciência e tecnologia, meio ambiente, reforma agrária e extensão rural.

§ 3º – O Programa contará com secretarias executivas nos planos estadual e municipal, encarregadas de operacionalizar as decisões tomadas nos órgãos colegiados de que trata este artigo.

Art. 6º – Integram o Conselho Estadual do Programa:

I – o Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento, que será seu Presidente;

II – um (1) representante das Secretarias:

a) de Coordenação e Planejamento;

b) da Educação;

c) da Saúde;

d) do Meio Ambiente;

e) do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

f) da Ciência e Tecnologia;

§ 1º – Os membros do Conselho Estadual do Programa serão designados pelo Secretário de Estado de Agricultura, após indicação dos titulares dos órgãos e das entidades representadas.

§ 2º – A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º – As demais normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de fevereiro de 2006.


Francisco Vieira Sampaio
(Chico das Verduras)
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ALE/RR

Fl. 0.3.....

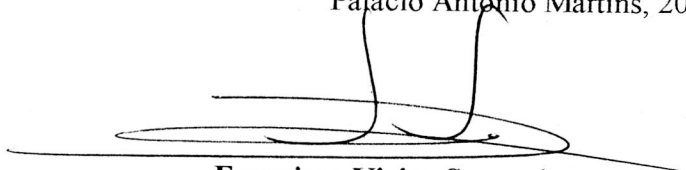
ASS.

JUSTIFICATIVA

As políticas de apoio social traçadas pelo poder público, geralmente, dão prioridade ao meio urbano, e as ações referentes a educação, saúde e habitação, quando dirigidas ao homem do campo, acontecem de forma desordenada, não havendo articulação entre os três setores, que, na verdade, são interdependentes. O escasso apoio oficial e a desarticulação entre as ações existentes são considerados os principais impedimentos à garantia de qualidade de vida para o trabalhador do meio rural, promovendo o êxodo e suas conhecidas consequências. Os grupos temáticos que tratam das cadeias produtivas agropecuárias concluem, em seus diagnósticos, que a má qualidade da mão-de-obra e a não-fixação do homem no campo constituem fatores limitantes ao desenvolvimento de suas atividades. Essas preocupações mostram-se pertinentes na medida em que a competição entre os países torna-se mais acirrada com a globalização da economia, exigindo a cada dia mais qualidade a um custo cada vez menor. Com base nessas considerações, propõe-se a ação do Estado como incentivador do desenvolvimento, mediante a criação do Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural, cujo principal objetivo é coordenar as ações públicas e privadas que envolvem a questão social no campo, bem como promover a integração dos seus agentes. Espera-se, com o referido Programa, conseguir maior eficácia nas várias iniciativas já existentes no Estado, por meio da difusão e da troca de experiências em ações bem-sucedidas.

Propõe-se, ainda, como um dos objetivos do Programa, o desenvolvimento de pesquisas integradas, considerando que os trabalhos científicos existentes não têm causado o impacto esperado na solução das questões relativas a habitação e saneamento no meio rural, currículo e regime escolar adequado a cada região, doenças endêmicas, efeito de aplicação de agrotóxicos, entre outras.

Palácio Antonio Martins, 20 de fevereiro de 2006.


Francisco Vieira Sampaio
(Chico das Verduras)
Dep. Estadual